



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABARÁ E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS

CHAMADA PÚBLICA Nº **005/2025** - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

CONTRATO Nº ____/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XXXX

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o MUNICÍPIO DE SABARÁ/MG, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 18.715.441/0001-35, com sede na Rua Marquês de Sapucaí, 317 - Sabará, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, Exmo. Sr. Eugênio Dolabella Vianna, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediada na _____, neste ato por seu representante legal abaixo-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a Chamada Pública nº 005/2025, Processo Interno nº 3393/2025, Inexigibilidade de Licitação nº....., tem entre si, justo e avençado, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas e condições expressas, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1.** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais devidas à municipalidade, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber Tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhoria, multas de trânsito e demais receitas públicas devidas



à municipalidade, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- a) Guichês das Agências;
- b) Rede Lotérica;
- c) Correspondentes Bancários;
- d) Internet Banking;
- e) Débito Automático
- f) Terminais de Autoatendimento;
- g) Terminais de Autoatendimento Multibanco
- h) Documento recebido via Pix/QRcode
- i) Outros meios oferecidos pelas Instituições, desde que seja, interesse do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

2.1. DA CONTRATANTE

2.1.1. A CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/usuários.

Parágrafo Único - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.1.2. A CONTRATANTE NÃO autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos, multas de trânsito e demais receitas devidas, após o vencimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE NÃO autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.1.3. A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:



I - O documento de arrecadação for impróprio;

II - O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.1.4. A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

2.1.4.1. Na ocorrência aqui prevista a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

2.1.5. A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio eletrônico contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

2.2. DA CONTRATADA

2.2.1. A CONTRATADA tem a opção de receber ou não os cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

2.2.2. A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

2.2.3. A CONTRATADA emite comprovante de pagamento ao contribuinte/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 90 (noventa) dias após a data da arrecadação.

2.2.4. Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

2.2.4.1. Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.



2.2.4.2. Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme clausula terceira, será cobrada tarifa conforme clausula quarta.

2.2.5. A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 (trinta) dias da data da arrecadação.

2.2.5.1. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas para as que foram recebidas nos canais presenciais, no prazo previsto no Parágrafo Único do item 2.2.3, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pela CONTRATADA.

2.2.6. A CONTRATADA deve manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

2.3. Das Obrigações Recíprocas

2.3.1. Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Repasse Financeiro

3.1. A CONTRATADA deverá repassar o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) O valor arrecadado/recebido pela Instituição Financeira ou pela Instituição de Pagamento deverá ser creditado na conta bancária indicada pelo município **imediatamente**, ou no máximo, nos 02(dois) dias seguintes ao da prestação dos serviços de recebimento do documento/boleto pela credenciada, independentemente da forma de arrecadação.

3.2. Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município poderão ser transferidos a qualquer tempo e a critério do Município para aplicação financeira.



3.3. A CONTRATADA repassará 95% do produto da arrecadação das Multas de Trânsito nos prazos definidos no item 3.1 após a data do recebimento e o restante, 5%, à conta do FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO – FUNSET, conforme previsto no parágrafo único do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997 e regulamentado pela portaria número 95 de 28 de julho de 2015, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

3.4. Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA

Da Tarifa pela Prestação do Serviço

4.1. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio eletrônico, os seguintes preços:

R\$ xxx () por documento recebido no guichê de caixa.

R\$ xxx () por documento recebido na rede lotérica.

R\$ xxx () por documento recebido em correspondentes Bancários.

R\$ xxx () por documento recebido Internet.

R\$ xxx () por documento recebido em débito automático.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento.

R\$ xxx () por documento recebido em autoatendimento multibanco.

R\$ xxx () por documento recebido via PIX.

R\$ xxx () por outros meios oferecidos pelas Instituições Financeiras, desde que seja, interesse do Município

4.2. A CONTRATADA poderá debitar o valor correspondente à tarifa, no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

4.3. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.



4.4 – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência do Contrato

5.1. O presente Contrato tem prazo de vigência de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração conforme previsto na lei 14.133/2021.

5.2. No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor pela menor periodicidade que ela autorizar, ou outro acordado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento e da Fiscalização

6.1. O acompanhamento e a fiscalização deste contrato, assim como o recebimento e a conferência do fornecimento prestado, serão realizados pelo órgão do Município que demandou a realização da contratação, a saber, Secretaria Municipal de Fazenda, sob a responsabilidade da servidora Emanuela Stefani dos Santos – Matrícula 25781.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou supervisão do Município não eximirá de responsabilidade a CONTRATADA pela execução dos serviços avençados.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Dotação Orçamentária

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária já consignadas na dotação orçamentária do Município à conta do Projeto/Atividade Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda/Outros Serviços de Terceiros Pessoa



Jurídica, número 02.010.001.04.123.0406.2018.3.3.90.39.00.00 e por rubrica equivalente ao exercício ulterior.

CLÁUSULA OITAVA

8. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS

8.1 – Conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1234/2012 e Decreto Municipal 2266/2023 é devido a retenção do imposto de renda no percentual de 2,4% (dois vírgula quatro por cento) sobre as tarifas bancárias.

8.2. A Contratada deverá realizar o crédito da retenção do imposto de renda no mesmo dia do débito das tarifas.

CLÁUSULA NONA

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pelo Município, independente de interpelação judicial, mediante à notificação por escrito à CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, além do pagamento dos serviços executados, quando a CONTRATADA:

- a) não observar os prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo, a critério da contratante, da imposição de multa diária de até 0,1% (um décimo por cento) do valor arrecadado;
- b) não observar o nível de qualidade proposto para a execução do objeto;
- c) não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das obrigações assumidas nas cláusulas constantes no Edital, Termo de referência e Contrato;
- d) subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Sabará;
- e) desatender as determinações regulares da Fiscalização;
- f) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- g) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada;
- h) desistir injustificadamente do Contrato ou der causa à sua rescisão;



- i) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública
- j) demais hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- k) dissolver a sociedade, alterar o contrato social ou modificar a estrutura da empresa, de tal forma que, a juízo do Município prejudique a execução do contrato;
- l) tiver declarado sua falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial sem que tenha informado à Contratante;
- m) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- n) por conveniência de serviços todos os demais casos que a contratante assim julgar.

Parágrafo Primeiro – Este contrato poderá ser rescindido, por acordo das partes desde que haja conveniência para à Administração.

Parágrafo Segundo – Será assegurado ao Credenciado no que couber, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o contrato, a contratada:

- I – Terá retido todo crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à contratante ou a terceiros;
- II – Receberá apenas o objeto efetivamente executado e aceitos pela fiscalização, deduzindo todos os seus débitos;
- III) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

9.2 -O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA

Das Sanções Administrativas

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada ficará sujeita pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, bem como na Lei nº 14.133/2021 e outras legislações correlatas, às penalidades de **Advertência, Multa, Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, de acordo com os artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabível e garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

a) **0,3%** (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre os valores diários não repassados ao município conforme **estabelecido em cláusula terceira do Anexo III**, por ocorrência;

b) **20% (vinte por cento) do valor da tarifa sobre o valor total dos tributos/demais receitas repassadas ao município ao longo de todo o contrato**, na hipótese de a contratada, **injustificadamente**, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicado;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

d) O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

e) Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "**à vista**". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

f) O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista na Lei nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o MUNICÍPIO a rescindir unilateralmente este



contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

g) A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CREDENCIADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

h) A aplicação das penalidades não impede o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CREDENCIADA.

i) Antes da aplicação de qualquer penalidade a empresa participante será intimada a apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Lei Geral de Proteção de Dados

11 - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Para finalidade da efetiva contratação, o Município de Sabará fará tratamento dos dados pessoais definidos no certame e neste Contrato, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

11.2. A contratada obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com o Edital e com a Contratação.

11.3. O Município de Sabará e a contratada, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.4. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

11.5. É vedada à contratada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste



instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

11.6. A contratada fica obrigada a notificar o Município de Sabará, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

11.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

11.8. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas no Edital e no Contrato, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

11.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11.10. As cláusulas de proteção de dados do Edital e deste Contrato, permanecem durante toda execução do objeto contratado, sem prejuízo de novas cláusulas na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11.11. A contratada deverá seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Combate à Corrupção e à Fraude

12.1. As partes deverão adotar práticas de anticorrupção, devendo:

12.1.1. Observar e fazer observar, em todo o processo de credenciamento e execução do contrato o mais alto padrão de ética, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

12.1.2. Impor sanções sobre a contratada ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da contratada ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos próprios ou vinculados repassados ao Município de Sabará.

12.1.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

12.1.3.1. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

12.1.3.2. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

12.1.3.3. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

12.1.3.4. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

12.1.3.5. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal de Sabará, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Vinculação Contratual

13.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao procedimento licitatório que deu causa à celebração deste contrato, exigindo-se para sua execução rigorosa obediência ao instrumento convocatório, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Da Publicação

14.1. O extrato deste contrato será publicado no site “Minas Gerais”, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Do Foro

15.1. Não havendo fixação de Foro por determinação legal, fica eleito o foro da comarca de SABARA/MG, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Local/Data

Nome/assinatura, CONTRATADA

Nome/assinatura, CONTRATANTE